



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 799, de 27 de junho de 2024

Aprova o Projeto de Implementação e Fortalecimento da Cadeia da Hortifruticultura em áreas de Assentamentos de Reforma Agrária da Bacia do Rio Doce em Minas Gerais – Ciclo 2 – PG18.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 129 e na alínea "f" da Cláusula 130 do TTAC, que tratam do Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria (PG-18), na Nota Técnica CT-EI/CIF nº 145/2024 da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI), no Ofício COOPTERRA/CONCENTRA nº 43/23, nos Ofícios da Fundação Renova FR.2023.3208, FR.2023.3051, FR.2024.0378 e FR.2024.1126, que encaminham o Plano de Trabalho retificado e Planilha do Orçamento e Cronograma de Desembolso, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Aprovar integralmente o "Projeto de Implementação e Fortalecimento da Cadeia da Hortifruticultura em áreas de Assentamentos de Reforma Agrária da Bacia do Rio Doce em Minas Gerais - Ciclo 2", referente ao PG-18, conforme recomendado por meio da Nota Técnica CT-EI/CIF nº 145/2024.
2. O orçamento do projeto é no valor de R\$ 9.489.728,64 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), a ser executado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme cronograma aprovado, devendo ser iniciado imediatamente após a assinatura do Contrato de Repasse.
3. A Fundação Renova deverá estabelecer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Deliberação, o Termo assinado com a CONCENTRA, o Contrato de Repasse e o Plano de Trabalho ajustado devidamente assinados, e apresentá-los ao Sistema CIF.
4. A Fundação Renova deverá apresentar ao Sistema CIF, semestralmente, o relatório de atividades, o relatório físico-financeiro e o relatório dos resultados parciais, com base no cronograma do projeto e no final do projeto, bem como o relatório dos resultados alcançados.
5. A Fundação Renova deverá entregar ao Sistema CIF o relatório final com previsão para setembro de 2024, comprovando o encerramento do Ciclo 1 à CT-EI.
6. A Fundação Renova só poderá realizar o desembolso financeiro para o Ciclo 2, após a

comprovação por parte da Cooperativa do correto uso dos valores e da conclusão do que foi previsto anteriormente.

Governador Valadares/MG, 27 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 01/07/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19737477** e o código CRC **B90A3717**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 19737477